

DECRETO Nº 488 DE 20 DE JULHO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58 e incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 229, de 24 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Rio Branco para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre, através do Decreto Legislativo nº 5, de 14 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 12.780 de 15 de abril de 2020;

Considerando a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341/DF, por meio da qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para legislar sobre medidas de restrição no combate da pandemia do Coronavírus;

Considerando a edição da Portaria nº 873/MDR/SNPDC, de 7 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Branco;

Considerando, a recomendação do Comitê de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) – CEME-COVID19 juntamente com Comitê de Acompanhamento Especial do COVID-19 do Estado do Acre;

Considerando a necessidade de serem traçadas estratégias de retomada gradativa das atividades não essenciais, com regras rígidas de segurança e todas as garantias sanitárias, para evitar contágio e propagação da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Rio Branco;

Considerando que as atividades consideradas não essenciais, até então vedadas para funcionamento por Decreto Estadual, passam a ser autorizadas, desde que atendam todas as normas de higiene e segurança disposta nesta regulamentação municipal;

Considerando a atuação do Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Rio Branco, que auxilia no monitoramento e planejamento das ações em saúde pública para o combate à pandemia e cujos dados são atualizados e disponibilizados, diariamente, levando em conta, para as análises, o contexto local de comportamento da pandemia;

Considerando, ainda, as disposições do Decreto Estadual nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que cria o Pacto Acre Sem COVID e prorroga prazos previstos no Decreto Estadual nº 5.496, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 417 de 30 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e Aprovar o PROTOCOLO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Município de Rio Branco, conforme Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA OS SETORES QUE FUNCIONAM NOS NÍVEIS:

VERMELHO (EMERGÊNCIA)
NÍVEL LARANJA (ALERTA)
NÍVEL AMARELO (ATENÇÃO)
NÍVEL VERDE (CUIDADO)

ATENÇÃO – Considerar que o nível vermelho segue as determinações do Decreto estadual 5.496 de 20 de março de 2020 com funcionamento apenas das atividades classificadas como essenciais.

Sumário

Regras do Nível Vermelho (Emergência)	6
Protocolos Sanitários.....	10
Espaços Públicos.....	10
Lojas de Rua; Malharias, ateliês de costura e demais serviços.....	12
Lojas de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, comunicação, informática, áudio, vídeo e colchoarias, lojas de artigos de confecções, malharias, ateliês de costura, demais serviços de corte e costura e, comércio varejista em geral de atividades não essenciais.	12
Setor da Construção Civil:.....	20
Lojas de materiais de construção, empresas e obras do ramo da construção civil, escritórios de engenharia e arquitetura e demais estabelecimentos de sua cadeia de produção, distribuição e comercialização (olaria, serraria, marmoraria, marcenaria, etc.)	20
Oficinas mecânicas, Serviços de manutenção veicular, Lojas de manutenção e venda de peças, Lojas de serviços e vendas de automóveis e motocicletas: serviço de manutenção veicular em geral, borracharias, serviço de guincho estabelecimento de higienização veicular.....	23
Hotéis, pousadas, motéis e similares.....	27
Eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedade ou associações sem fins lucrativos.	35
Centros e escolas de formação e capacitação, estúdios de dança, escolas/ estúdios de música, centro de formação de condutores de veículos automotores e similares.	42
Academias de ginástica, clubes esportivos e de lazer e similares.	45
Empresas operadoras de transporte coletivo; Transporte público fluvial de passageiros.....	49
Transporte e entrega remunerada de cargas; Transporte remunerado de passageiro individual.	51
Setor: táxi, mototaxi, micro ônibus, ônibus, vans escolares, <i>uber</i> e todo transporte terrestre remunerado.	51
Serviços de captação, tratamento e abastecimento; Serviços e estabelecimentos ligados à transmissão de energia elétrica; Empresas de manutenção, reposição, assistência técnica; Industrias em geral*; Gráficas e serviços de impressão.	53
Eventos, feiras, seminários e congressos.	59

Consultórios e clínicas, laboratórios, hospitais, clínicas de vacinação e demais estabelecimentos da cadeia da saúde.....	61
Consultórios e clínicas veterinárias.....	70
Serviços funerários e cemitérios.	73
Bancos, Lotéricas, Correspondentes bancários; Serviços postais e de telecomunicação impressa.	75
Serviço de imprensa e jornalismo	82
Segurança privada	86
Setor da segurança privada: vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.	86
Teatros, cinemas e apresentações culturais.	90
Lavanderias, Serviços de controle de pragas e sanitização; Serviços de conservação e limpeza.	95
Comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios e de saúde em geral:	97
Supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, frigoríficos, peixarias, padarias/ panificadoras, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, drogarias e farmácias de manipulação.	98
Atividades de serviços de alimentação: açougues, frigoríficos, peixarias, padarias/ panificadoras e cuidados com a manipulação.	105
Bares e similares; Restaurantes, Pizzaria, Lanchonetes, Sorveterias e Similares.	110
Distribuidoras de bebidas.	118
Escritórios em geral:	119
Atividades do ramo imobiliário, escritórios profissionais liberais (advocacia, contabilidade, consultoria econômica e administrativa etc.).....	119
Shoppings Centers, Galerias e Centros comerciais.....	122
Atividades e serviços de embelezamento e cuidados com a estética.....	126
Comércio de rua e Ambulantes em geral.....	134
(Lojas de calçado e comércio de vestuário com exposição dos produtos) e ambulantes em geral.....	134
Ambulantes	139
Atividades em feiras livres e mercados municipais.	139
Agências de turismo, passeios e excursão.	146
Órgãos públicos (sedes administrativas).	149
Anexo único	156

- Deverão ser disponibilizados sabonete líquido, toalha de papel descartável, álcool em gel 70%, lixeiras com tampas acionadas por pedal ou outro dispositivo que dispense o contato das mãos.

Academias de ginástica, clubes esportivos e de lazer e similares.

Fase Vermelha: Não funciona.

Fase Laranja: Não funciona.

Fase Amarela: Não funciona.

Fase Verde: Funciona com capacidade limitada a 60% da capacidade total e, seguindo protocolos.

Serviço de academia: Deve apresentar proposta de protocolo.

- Elaborar um protocolo de retomada, observando todos os decretos e documentos oficiais vigentes e buscando eliminar o risco de transmissão do Sars-CoV 2, este protocolo deve ser aprovado pela Vigilância Sanitária Local;
- Deve ser realizada uma reunião de orientação com todos os colaboradores, que seja comprovada por meio de lista de presença, repassando este protocolo e reforçando cuidados a serem adotados;
- Realizar um treinamento prático de procedimentos com colaboradores de forma continuada;
- Orientar os fornecedores quanto às regras e protocolos a serem seguidos ao adentrarem no estabelecimento;
- Entregar aos colaboradores uma cópia resumida do protocolo de retomada destacando os principais pontos;
- Interromper as rotinas de realização de eventos, alimentação e outros;
- Deve ser bloqueado 50% dos armários;
- Não é permitido nenhum cliente, professor ou colaborador adentrar e permanecer no estabelecimento sem uso adequado da máscara.

Colaboradores e organização da estrutura da academia:

- Deve ser estabelecido uma escala bem definida, com o nome e horário dos colaboradores e a mesma deve ser disponibilizada para conhecimento de todos os colaboradores;
- Kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, contendo toalhas de papel e produto específico para limpeza e desinfecção para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas e local para descarte disponibilizado;
- Deve ser desativado os bebedouros de uso comum onde o cliente leve a boca próximo para beber a água, sendo permitido apenas torneiras para preenchimento de garrafas de água. Dê preferência a torneiras sem acionamento manual e se não for possível, providencie próximo ao bebedouro dispositivo para higienização das torneiras após o uso;
- Piscinas devem ser limpas com o nível de cloração adequado dentro dos parâmetros preconizados;
- Deve ser fixado em local visível cartaz informativo sobre a vedação do compartilhamento de materiais de piscina como pranchas, macarrão, toalhas e toucas;
- As bordas, chuveiros, bancos, corrimãos da piscina devem ser constantemente higienizados;
- Providenciar material de sinalização e comunicação ao cliente e colaborador e instalar por todo o estabelecimento;
- Providenciar tapete umidificado com hipoclorito de sódio para limpeza dos pés na entrada estabelecimento ou pulverização de substância desinfetante;
- Reconfigurar a disposição dos aparelhos, esteiras, elíptico, área de levantamento de pesos, dentre outros, mantendo o afastamento entre eles num raio de 2m;
- Providenciar o distanciamento com fita ou outro dispositivo, obedecendo o afastamento num raio de 2m no espaço que cada cliente se exercitará nas áreas de peso;

- Instalar barreiras de acrílico/vidro na frente da recepção ou faixa delimitadora para manter a distância entre o colaborador e os clientes. Se instaladas barreiras, as mesmas devem ser constantemente higienizadas;
- Providenciar a marcação no chão com distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas para a entrada no estabelecimento;
- Disponibilizar álcool em gel ao lado das catracas de acesso. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou CPF, para que não precise utilizar o leitor digital. Facilite o acesso sem catraca;
- Informar a frequência diária por horário e recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos ou ainda estabeleça agendamento prévio para os treinos;
- Deve ser providenciado áreas para guarda de pertences dos colaboradores;
- Deve ser providenciado máscaras para colaboradores em quantidade suficiente para as trocas durante o turno. Esta troca deve ser realizada no máximo de 3 em 3 horas ou antes se estiverem úmidas;
- Certificar-se que máscara dos colaboradores e clientes esteja sendo usada corretamente ou seja cobrindo totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços laterais;
- Imprimir e entregar aos colaboradores as Orientações gerais – máscaras faciais de uso não profissional de 03 de abril de 2020, ANVISA;
- Estabelecer regras para uso dos uniformes e divulgar aos colaboradores;
- Comunicar ao cliente sobre reabertura e normas em redes sociais e demais canais da empresa;
- Deve-se estabelecer horários específicos para atendimento a grupos de risco definidos;
- Política de limite máximo de pessoas dentro do estabelecimento instituída e comunicada;
- Política de uso obrigatório de máscaras instituída e comunicada.

Higienização do local:

- Deve ser programado limpeza permanente realizado durante o funcionamento do estabelecimento, com a frequência necessária, de acordo com a superfície e a exposição da mesma ao toque e utilização;
- Deve ser ainda realizado a limpeza terminal, que é um processo mais completo e cuidadoso realizado de forma mais abrangente, após o encerramento de cada turno de expediente, momento este que a academia deve ser fechada para correta higienização e desinfecção;
- Deve ainda ser realizado a limpeza imediata que deve ser realizada no momento da ocorrência de uma possível contaminação de ambiente ou superfície.
- Deve ser distribuído equipamentos de Proteção individual adequados aos profissionais da limpeza ou ser exigido das empresas de limpeza, se utilizarem serviços terceirizados.
- Deve ser estabelecido um cronograma de limpeza permanente de todos os ambientes da academia, inclusive banheiros e vestiários. Deve ser desestimulado o uso dos vestiários solicitando aos clientes que já venham com o traje de treino.
- Promover boa ventilação na local, se possível deixando as portas e janelas permanentemente abertas. Se for imprescindível o uso de ar-condicionado, troque os filtros com mais frequência. Os padrões de Vigilância Sanitária sobre ar-condicionado são rigorosos, siga protocolos de manutenção e use pastilhas bactericidas nas bandejas; os aparelhos do tipo Split deverão ter seus filtros lavados diariamente com solução desinfetante;
- Para estabelecimentos com sistema de climatização acima de 60.000 BTUs deverá apresentar o PMOC revisado pelo RT, para análise da Vigilância Sanitária;
- Definir os procedimentos para destinação do lixo devem ser definidos e certificado que todas as lixeiras sejam de acionamento de pedal e com tampa.